



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2025, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Étnico-Racial e do Fundo Municipal de Política Étnico-Racial no Município de Irati – PR e dá outras providências.”

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, que tem por objetivo a criação do Conselho Municipal de Política Étnico-Racial e do Fundo Municipal de Política Étnico-Racial no Município de Irati/PR, o qual foi lido na sessão ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2026.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

No que se refere à competência legislativa do Município, o presente projeto encontra-se amparado pelos artigos 7º, I da Lei Orgânica do Município; 17, I, da Constituição Estadual; e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

Além disso, com relação a iniciativa para proposituras desta natureza, compete ao Chefe do Executivo propor matéria relativa à estrutura



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

administrativa e à execução de políticas públicas municipais, conforme art. 53, III da Lei Orgânica Municipal.

Assim, sob o ponto de vista da competência e iniciativa, não há vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Extrai-se do PL que o Conselho Municipal de Política Étnico-Racial – COMPER, será um órgão colegiado, permanente, consultivo e propositivo, com caráter deliberativo no âmbito de suas competências legais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Irati (Art. 1º).

No Artigo 3º, o Projeto de Lei detalha as competências específicas do COMPER, que incluem a proposição, acompanhamento, fiscalização e avaliação da Política Municipal de Promoção da Igualdade Étnico-Racial; a deliberação sobre diretrizes, prioridades e ações; a emissão de pareceres e recomendações; o assessoramento ao Poder Executivo; o monitoramento da execução de ações e recursos; a garantia da participação social; a articulação com outros conselhos e entidades; a proposição e acompanhamento de conferências e campanhas educativas; o zelo pela legislação; o recebimento, encaminhamento e acompanhamento de denúncias de discriminação racial; o incentivo a estudos e pesquisas; e o acompanhamento da implementação de políticas afirmativas. Por fim, o Artigo 3º, XIII, prevê a aprovação do regimento interno do próprio Conselho.

Ademais, a criação do Fundo Municipal de Política Étnico-Racial (FUMPER) observa os requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços. O projeto define claramente as receitas que comporão o fundo, sua finalidade, a vinculação administrativa e a forma de gestão e fiscalização, assegurando a transparência e a correta aplicação dos recursos públicos.

A existência de um fundo específico é, inclusive, requisito técnico frequente para o recebimento de transferências voluntárias e recursos de fundos nacionais ou estaduais voltados à promoção da igualdade racial.



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Sendo assim, a proposta não apresenta vícios de legalidade, inconstitucionalidade ou técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou promulgação.

A justificativa que acompanha o Projeto de Lei, anexa ao documento, reforça a importância da proposição ao destacar que a criação do COMPER e do FUMPER representam instrumentos permanentes de formulação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção da igualdade étnico-racial e ao enfrentamento do racismo e de todas as formas de discriminação racial.

De acordo com a justificativa *“A criação do COMPER atende aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material, da participação social e do controle social, previstos na Constituição Federal de 1988, bem como às diretrizes estabelecidas pelo Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que orienta os entes federativos à adoção de políticas públicas específicas para a superação das desigualdades étnico-raciais historicamente construídas. O Município de Irati caracteriza-se por uma diversidade étnico-racial significativa, composta por população negra, povos indígenas, povos ciganos, comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais, cujas demandas exigem ações públicas planejadas, articuladas e acompanhadas de forma democrática e participativa. Nesse contexto, o Conselho Municipal de Política Étnico-Racial surge como espaço institucional legítimo de diálogo entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, assegurando a escuta qualificada, a representação dos diversos segmentos e a construção coletiva das políticas públicas. (...) A criação do Fundo Municipal de Política Étnico-Racial – FUMPER complementa a estrutura da política pública proposta, ao possibilitar a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações de promoção da igualdade étnico-racial. Ressalta-se que o Fundo não cria despesas automáticas, mas organiza e potencializa os recursos já existentes e aqueles que venham a ser transferidos por outros entes federativos ou oriundos de parcerias e convênios, garantindo transparência, planejamento e controle social na*



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

sua execução. Ademais, firma que fora sondado quanto à possibilidade de captação desses recursos, o qual foi exitoso quanto à viabilidade; todavia, tal iniciativa depende exclusivamente de formação de Conselho Municipal e Fundo específico para os repasses.(...)”

Diante o exposto, conclui-se que a proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 02 de março de 2026.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR